

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. \_\_\_\_, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), Secretario (a) de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_ com endereço administrativo \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do Processo nº 013/2024, Adesão nº 001/2024 originada da Ata de Registro de Preços nº 057/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 089/2023, Processo Administrativo nº 271/2023 gerenciada pelo Município de Água Clara (MS), dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de segurança desarmada, atendendo a Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA**

**OBSERVAÇÃO:** As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas com assinatura digital, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.



2.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto firmados com o Município de Ribas do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Cultura, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

2.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

2.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

2.4. A Contratada não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

2.5. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê na Lei nº 8.666/93.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA– DOS ITENS CONTRATADO E DO VALOR**

3.1. O valor total ajustado no presente contrato é de **R\$ 99.980,00** (noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula segunda, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

3.2. Da relação dos itens.

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
4	Seguranças: seguranças uniformizados, na diária, sendo seguranças do sexo masculino, feminino, brigadista do sexo masculino e feminino, definidos a quantidade de cada na solicitação, no preço apresentado já incluso todas as despesas necessárias para execução do serviço, incluindo hospedagem, alimentação e translado, quando necessário	Unidade	200	R\$ 499,90	R\$ 99.980,00

### **4 -CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações;

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.4. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

4.5. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues nos locais, dias e horário marcado pelo Órgão solicitante.

5.2. Os serviços do LOTE 4 - SEGURANÇA DESARMADA, deverão estar à disposição do órgão solicitante com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência ao início dos eventos.

5.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, alimentação e hospedagem de seus funcionários, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



5.4. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

5.5. Para execução dos serviços SEGURANÇA DESARMADA, a empresa vencedora, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Apresentar-se ao órgão solicitante, juntamente com os agentes que executarão os serviços, até 02 (duas) horas antes do início dos eventos, devendo vistoriar o local para observar as questões relativas à segurança e ordem, bem como permanecer até o final dos eventos, obedecendo ao cronograma estabelecido, de acordo com os horários pré-estabelecidos;
- b) Dispor de contingente de 30% (trinta por cento) dos vigilantes solicitados do sexo feminino;
- c) Durante a realização dos eventos nas datas requeridas, deverá a vencedora dispor de agentes/vigilantes em números suficientes para a demanda;
- d) Para os eventos, todos os agentes/vigilantes que prestarão os serviços deverão ter formação específica e prestar os serviços desarmados;
- e) A empresa vencedora deverá manter no mínimo 01 (um) veículo de apoio, devidamente caracterizado, aos vigilantes quando da execução dos serviços.

5.6. As empresas prestadoras dos serviços deverão observar ainda:

- a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão recusados e não serão pagos, ficando a prestadora dos serviços obrigados a trocá-los no prazo máximo de até 60 minutos antes do início das atividades dos eventos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e no termo de referência e contrato;
- c) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todos os dias do evento, os espaços físicos, o mobiliário, os equipamentos, garantindo a necessária equipe de profissionais e material de limpeza, higiene, manutenção e operação; bem como durante a execução dos serviços nas datas e locais definidos segundo a conveniência local, buscando causar menores transtornos possíveis, quanto a barulho, sujeira e horários de realização dos serviços, como também a limpeza posterior ao evento;
- d) Garantir a imediata substituição de equipamentos e materiais com defeito ou fora da especificação, em partes ou total;
- e) Providenciar mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviços que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

5.7. A empresa vencedora fornecerá todos os materiais, agentes/funcionários e equipamentos necessários e suficientes para o perfeito funcionamento dos serviços executados, sendo todos em ótimo estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, materiais e equipamentos que não atendam essa exigência.



5.8. O Município de Ribas do Rio Pardo (MS) poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação dos serviços fornecidos.

5.9. Todo fornecimento a ser realizado pela fornecedora deverá ser precedido de relação dos materiais, pessoas e equipamentos que serão utilizados, podendo os mesmos ser aprovados ou não.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

Órgão Orçamentário	05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função Programática	13.392.0007 – PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade	2191 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Natureza	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	143
Fonte	500 000

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Constituem obrigações do Contratante:

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento;

7.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

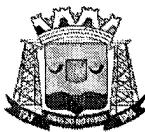
7.7. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

7.8. Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

#### **8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Constituem obrigações da Contratada:

8.1. Entregar os materiais ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;



- 8.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Substituir os bens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos bens ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 8.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão respectivamente à Secretaria Municipal requerente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 9.2. Para fiscalização dos equipamentos e serviços junto ao fornecedor fica designada a Secretaria que emitir as ordens de compras/faturamento.
- 9.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços conforme prescritos na Ata de Registro de Preços, inclusive observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 9.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 9.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.6. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus

prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

9.8. A gestão da contratação será feita pelo Secretário Municipal de Educação. Já a Fiscalização do contrato será realizada através de servidor nomeado, designado para este fim, denominado fiscal do contrato.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.3. Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

10.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

10.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. Determinada, por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da contratada, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;

11.4. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2023.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

14.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas "d" do inciso II e do § 5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

15.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

15.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Lei 10520/2002.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**(Ordenador de Despesa)**  
Contratante

**(representante legal)**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_